

Lei nº 1

O Prefeito Municipal de Antuba, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr. \$ 1.090,70 (um mil, noventa e setenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos) à Caixa Escolas do Grupo Escolar;
- II - Cr. \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à Santa Casa de Itapevinga;
- III - Cr. \$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove cruzeiros) à Maternidade e Infância;
- IV - Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) a indigentes;
- V - Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) à Legião Brasileira de



Assistencia;

VI - Cr. # 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Banda Lira Angtubense, para realização de retretas públicas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Angatuba, em 2 de Setembro de 1947.

Ulysses Junelli